



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS



PROJETO DE LEI N. 24/2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar um (01) Farmacêutico, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar **(01) Farmacêutico**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de (01) ano, permitida a prorrogação por igual período, com base no disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e nos artigos 236, 237, 238, 239 e 240 da Lei n. 424, de 29 de agosto de 2002, e Lei n. 1234, de 19 de abril de 2011.

Art. 2º - O regime de trabalho do contratado por esta Lei, é de vinte (44) horas semanais, conforme Leis Municipais 318/2001 e 1000/2008.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**REGISTRADO**  
Em 05/09/19

Jimmy Carter Porto Gonçalves  
SECRETÁRIO

**APROVADO**  
Em 04/09/19

Altino Alexis Reyes de Matos  
PRESIDENTE

**POR UNANIMIDADE**



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

**Autoriza o Poder Executivo a contratar um (01) Farmacêutico, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.**

O presente Projeto de Lei tem por objeto atender a necessidades Legais, contratar **(01) Farmacêutico**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de (01) ano, permitida a prorrogação por igual período, com base no disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e nos artigos 236, 237, 238, 239 e 240 da Lei n. 424, de 29 de agosto de 2002, e Lei n. 1234, de 19 de abril de 2011.

Considerando Processo Administrativo que autorizou Licença Interesse a servidora Chana Espíndola de Ávila, Farmacêutica, conforme previsto na Lei nº424, Art.116.

Considerando interesse da Administração devidamente comprovado que o impacto financeiro é menor com a contratação emergencial do que com a manutenção do Servidor de Carreira.

Diante do exposto, tendo em vista o melhor andamento da administração pública, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Piratini, 29 de julho de 2019.

  
Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini  
Assessoria Jurídica

**PARECER JURÍDICO**

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, autorizar a contratação de 01 Farmacêutico, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em síntese o projeto.

**É o Relatório.**

Cumprido destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, conforme justificativa apresentada. No entanto necessita de Lei autorizativa.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, da Constituição Federal.



## Prefeitura Municipal de Piratini

### Assessoria Jurídica

Art. 23. É competência comum da União; dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o relatório emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 29 de julho de 2019.

Diego Gomes Ibeiro

Assessor Jurídico

Levantamento despesa mensal; sobre a diferença entre a contratação de Farmacêutico e os vencimentos da servidora Chana Esíndola de Ávila

**Servidora Chana Espindola de Avila – Cargo Farmacêutico:**

Vencimentos (classe C)	R\$ 4.847,15
Avanços (4)	R\$ 1.163,31
Insalubridade 20%	R\$ 146,88
Ipergs Patronal	R\$ 396,69
Funprev Patronal	<u>R\$ 756,73</u>
<b>Total despesa:</b>	<b>R\$ 7.310,76</b>

**Contrato Farmacêutico:**

Salário	R\$ 4.406,41
Insalubridade 20%	R\$ 199,60
INSS patronal	<u>R\$ 921,20</u>
<b>Total despesa</b>	<b>R\$ 5.527,21</b>

**Diferença: R\$ - 1.783,55**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°24/2019.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°24/2019, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR UM (01) FARMACÊUTICO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."**

Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável

*miri*  
Manoel Rodrigues- Presidente da Comissão  
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável

*[Signature]*  
Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão  
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável

José Auri Soares- Membro da Comissão  
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
<i>[Signature]</i>	

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente  
Vereador do PDT

Piratini, *05 de Agosto* de 2019.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116**

**CNPJ: 22.862.949/0001-33**

**CEP: 96.490-000**

**PARECER JURÍDICO**

---

**Projeto de Lei nº 24/2019**

**Origem: Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo a contratar um (01) Farmacêutico, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Vem ao exame desta Assessora Jurídica Projeto de Lei, de origem do Poder Executivo que tem por objetivo a contratação de farmacêutico a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Nota-se, que a Administração Pública concedeu licença para tratar de interesses particulares para a servidora Chana Espíndola de Ávila, pelo prazo de 2 (dois) anos conforme preconiza o art. 116 do Regime Jurídico de Servidores Públicos.

Observa-se, que o referido artigo menciona que "à critério da Administração Pública" poderá ser concedida licença para tratar de assuntos pessoais, conferindo discricionariedade ao Poder Executivo.

Por outra banda, a contratação temporária vai conferir uma economia mensal de R\$1783,55 mensal.

Assim sendo, quanto a constitucionalidade formal o projeto está de acordo com a possibilidade de iniciativa. Quanto a constitucionalidade material também está de acordo com a possibilidade de legislar, de modo que não apresenta nenhum vício constitucional.

**FRENTE AO EXPOSTO o projeto de lei é legal, tanto do ponto de vista formal, quanto material, devendo ser submetido ao plenário.**

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini - RS - CEP: 96.490-000

Fone/Fax: 3257-1395

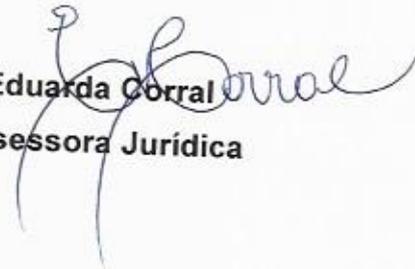
Email: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br) - [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116**  
**CNPJ: 22.862.949/0001-33**  
**CEP: 96.490-000**

Piratini, 02 de agosto e 2019.

  
Eduarda Corral  
Assessora Jurídica